



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Resposta de Impugnação

Processo Licitatório nº 083/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico RP nº 043/2020

Tipo: Menor preço por item

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO E FORNECIMENTO DE RECARGA DE OXIGÊNIO, COM COMODATO DE CILINDROS, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

Impugnante: AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 29.020.062/0001-47

Prezados senhores,

Trata-se de impugnação ao edital apresentada pela empresa **AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** no Processo Licitatório nº 083/2020, Pregão Presencial nº 043/2020, cujo objeto é o “registro de preços para contratação empresa para locação de concentradores de oxigênio e fornecimento de recarga de oxigênio, com comodato de cilindros, com prestação de serviços de instalação, montagem e manutenção técnica preventiva e corretiva, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa Santa”.

Conforme item 15 do edital – Impugnações, recursos e esclarecimentos:

*15.1. Impugnações aos termos do edital poderão ser interpostas por qualquer licitante, no prazo de até **03 (três) dias** úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas à pregoeira do município de Lagoa Santa, devendo ser entregues no Setor de Licitação do município de Lagoa Santa/MG, situada na Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500, Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, onde será emitido comprovante de recebimento, poderão utilizar campo próprio disponibilizado no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br, ou ainda encaminhados via email (licitacao@lagoasanta.mg.gov.br), no horário de 08h as 17h, onde será confirmado o recebimento via email.*

A impugnante encaminhou suas razões em tempo hábil, qual seja, até dois dias úteis da realização do certame. A mesma foi recebida **TEMPESTIVAMENTE** por e-mail no dia 08/06/2020 às 16h59min.

Alegou a empresa impugnante ser indevido a exigência da Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE expedida pela ANVISA, das BOAS PRÁTICAS E do ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA. A impugnante questionou também a predileção fornecimento de oxigênio e ar comprimido medicinais gasosos em cilindros, e a exequibilidade do prazo de 02 dias úteis.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Por fim, pugnou pelo deferimento da impugnação apresentada e consequente alteração do edital, sendo devidamente republicado com novo prazo para ancoragem nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Os autos foram remetidos à secretaria solicitante para análise técnica que se manifestou através da **CI 260/2020/NGP**. Da qual destaca-se:

“Após análise e pesquisa realizada no site da ANVISA julgou-se improcedente os questionamentos, uma vez que:

A RDC nº 70/2008 estabelece o regulamento para a notificação de gases medicinais e a lista de gases medicinais sujeitos à notificação, que são gases medicinais de uso médico bem estabelecidos e cujas características clínicas, físicas e químicas estão descritas na literatura científica e compêndios farmacêuticos.

Os gases medicinais não listados na RDC nº 70/2008 devem ser registrados na Anvisa conforme critérios estabelecidos pela RDC nº 60/2014, que trata do registro de medicamentos com princípios ativos sintéticos e semissintéticos classificados como novos.

A RDC nº 70/2008 fixou prazo de 39 meses após sua publicação para que as empresas do setor realizassem a notificação dos gases medicinais que produzem, porém, devido a dificuldade de algumas empresas em se adequar aos requisitos, o prazo foi prorrogado pela RDC nº 68/2011, e finalmente suspenso pela RDC nº 25/2015.

*Dessa forma, atualmente, as empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais não estão obrigadas a notificar ou registrar os gases medicinais, **porém devem possuir o CBPF de gases medicinais, licença sanitária da autoridade sanitária local e autorizações de funcionamento, além de cumprir com as demais normas sanitárias.***

Diante do exposto mantêm-se as exigências quanto a documentação (AFE, Boas Práticas e Alvará de Licença Sanitária). Para produtos e ou equipamentos que sejam isentos, será avaliado pela equipe técnica no dia do pregão.

DA INEXIGIBILIDADE DE REGISTRO DO PRODUTO

Após análise no site da ANVISA não se verificou a não obrigatoriedade de registro, uma vez que o objeto refere-se a um produto para saúde de uso próprio.

Diante do exposto mantêm-se as exigências quanto a documentação solicitada.

QUANTO A PREDILEÇÃO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO MEDICINAIS GASOSOS EM CILINDROS:

Não há por parte da Administração predileção quanto ao tipo de fornecimento, e sim uma necessidade que sejam fornecidos oxigênio tanto em cilindros quanto em concentradores de O₂.




Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DO PRAZO INEXEQUÍVEL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DO OBJETO

Após análise e pesquisa realizada no mercado, foi verificado que não há direcionamento quanto à logística do prazo de entrega de dois dias, visto que há no mercado pelo menos quatro empresas capazes de atender. A entrega com prazo maior que dois dias é totalmente inviável ao atendimento dos pacientes atendidos pelo SAD, uma vez que a entrega é parcelada e realizada de acordo com a necessidade do paciente. Posto isso, solicitamos que seja mantido os prazos de entrega.”

Diante do exposto, recebo a impugnação da **AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** e, por versar de assunto estritamente técnico, acompanho a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde e decido pelo **INDEFERIMENTO** do pedido da empresa.

Lagoa Santa, 10 de Junho de 2020.


Euvani Lindourar Pereira
Pregoeira